

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0479/80 -DRE-VPn° 5022/79 - 4239/76
INTERESSADO : EEPSPG "MONTEIRO LOBATO" TAUBATÉ
ASSUNTO : S/ regularização da vida escolar de CRISTINA DE
FÁTIMA ALBESSU
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca
PARECER CEE N° 317 /80 CEPG Aprov. em 2 1 / 0 5 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Na EEPSPG "Monteiro Lobato", de Taubaté, São Paulo, em conseqüência de sindicância realizada sobre remanejamento de Professores, foi constatada por um dos sindicantes, no prontuário retirado do arquivo morto da Escola, pertencente à aluna / CRISTINA DE FÁTIMA ALBESSU, concluinte do 1º Grau em 1974 e do / 2º Grau em 1977, a REPROVAÇÃO nos exames de admissão ao curso ginásial realizados em 1970.

Não obteve a aluna nota 5 em Matemática, conseguindo apenas 4,8, decorrendo daí a sua REPROVAÇÃO.

2. APRECIÇÃO:

1. "Afirma a Diretora que se trata de um caso de matrícula na então 1ª série Ginásial de uma aluna que, em Exames de Admissão a essa série, em 1970, obtivera nota 4,8 em Matemática, tendo sido reprovada, conforme consta em livro de Atas de Exames de Admissão, página 18" (fls. 3 do Processo CEE n° 0479/80).
2. Às fls. 5 e 6 pode-se examinar os históricos escolares emitidos pelo então Instituto de Educação Estadual "Monteiro Lobato", em nome de CRISTINA DE FÁTIMA ALBESSU.
3. No ano letivo de 1974 (fls. 7) concluiu o então Curso Ginásial.
4. Terminou o 2º Grau de ensino, em 1977, na EEPSPG "Monteiro Lobato", conforme se constata às fls. 8.

5. Às fls. 9 pode-se analisar o pronunciamento do Sr. Diretor da EEPSG "Monteiro Lobato", efetuado em setembro de 1976, ao Sr. Diretor da DRE-VP - , que consiste no seguinte:

"...O engano ocorreu quando o Secretário da época efetuou a matrícula da aluna na 1ª série Ginásial, com base no livro de Atas de Exames de Admissão, pg. 18, referente ao ano de 1970, com o seguinte assentamento sob o número 804 - Português = 6,0, Matemática = 4,8 e Média = 5,5 = Reprovada."

6. O Sr. Diretor da DRECAP - 3 acatou o pronunciamento de um membro da sua Equipe Técnica (fls. 10 do Processo CEE nº 0479/80).

II - CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, seguimos a orientação já consagrada de que a aluna não é culpada pelo engano cometido pela / Secretaria da Escola.

Demais, os seus cursos de 1º e 2º Graus concluídos superaram todas as dificuldades existentes suscitadas pelos estudos numa cabal demonstração de que o adminículo do Curso de Admissão se tornava dispensável.

Em tal circunstância, opinamos, excepcionalmente, pela convalidação da matrícula da aluna CRISTINA DE FÁTIMA ALBES-SU na 1ª série, em 1971, do antigo Ginásial do Instituto de Educação "Monteiro Lobato", hoje EEPSG "Monteiro Lobato", e de todos os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 30 de abril de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de abril de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente